



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.762, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa de uso de bem público em favor da empresa Mecânica EJC Diesel Ltda.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel, sem benfeitorias, localizado na ERS324, Linha Anita Garibaldi, nesta cidade de Vila Maria-RS, à Empresa Mecânica EJC Diesel Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.323/0001-57, nos termos do Edital de Concorrência nº. 01/2011.

Art. 2º. A concessão administrativa do imóvel, descrita no artigo 1º desta Lei, será feita sem ônus tributário e financeiro para a Empresa e é destinada para que a mesma possa desenvolver suas atividades relacionadas com a prestação de serviços de mecânica, comércio de peças e implementos agrícolas, fabricação e industrialização de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, não sendo permitida a transferência do imóvel objeto desta concessão para terceiros.

§ 1º. O imóvel concedido possui uma área de 17.547,10m² situada na Rodovia RS 324, no lugar denominado Linha Anita Garibaldi, objeto da Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marau nº. 48.826.

§ 2º. Além do imóvel mencionado no parágrafo anterior, a Empresa poderá utilizar durante o período de concessão de uso, o sistema de energia elétrica e de telefonia existente no imóvel, objeto da Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marau nº. 48.825, de propriedade do Município de Vila Maria-RS, para isso a concessionária suportará os custos mensais de consumo de energia e telefone.

§ 3º. O Município concedente compromete-se a ressarcir a concessionária por eventual utilização de energia elétrica.

Art. 3º. Será formalizado o Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o Município e a Empresa beneficiada para definir os ajustes relativos ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

Art. 5º. No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

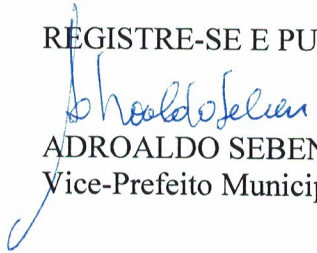
Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado a formalizar termo de acordo com a Empresa beneficiada por esta Lei no processo judicial tombado sob o número 109/1.13.0003706-3, que tramita junto a 2ª Vara Judicial da Comarca de Marau-RS.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 11 de fevereiro de 2020.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADROALDO SEBEN
Vice-Prefeito Municipal